

LEI Nº 426/08

“INSTITUI O PLANTÃO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS QUE OPERAM NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Plantão das Farmácias e Drogarias que operam no Município, nos termos da presente Lei.

ARTIGO 2º - Aos domingos e feriados em sistema de rodízio, apenas uma Farmácia ou Drograria fará plantão obrigatório ininterrupto, das 8 (oito) às 20 (vinte) horas, permanecendo fechadas as demais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido também o seguinte horário de funcionamento das farmácias e drogarias:

- De segunda a sábado – das 08:00 às 21:00 horas.

ARTIGO 3º - Sempre que qualquer das farmácias ou drogarias estiver fechada por força do disposto nesta Lei, seu proprietário fica obrigado a colocar, em lugar bem visível, nome, endereço e telefone da Farmácia ou Drograria que nessa data, estiver de plantão.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de abril de 2008.

ROGÉRIO BIANCHINI
Prefeito

Projeto de Lei de autoria da Vereadora: Deginar Boquimpani Cuco Calvelli